

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE

**Pregão Presencial nº 021/2020**

**Processo nº 177/2020**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, para os Centros de Educação Profissional Senac Zona Norte, Senac Zona Sul, Senac Mossoró, Senac Centro e Senac Alecrim.

### RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 04 A 11

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

#### ESCLARECIMENTO 04:

*“Quanto a formulação de preços, devemos utilizar obrigatoriamente as Metodologias e Fórmulas aplicadas no caderno técnico para nossa formação de preços?”*

#### RESPOSTA:

- Conforme item 8.3 do Edital, os percentuais informados na planilha deverão obedecer a critérios legais e técnicos. Os cadernos técnicos são instrumentos que podem ser observados em caso de dúvidas.

[https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2019/CT\\_VIG\\_RN\\_2019.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2019/CT_VIG_RN_2019.pdf)

#### ESCLARECIMENTO 05:

*“As licitantes deverão apresentar exequibilidade quanto aos valores ofertados?”*

#### RESPOSTA:

- Sim. A exequibilidade será aferida na forma dos itens 11.7 e 8.12

11.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço e planilha de composição de custos, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo o Comissão de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

8.12 A inexecuibilidade de valores e informações referentes a itens isolados da referida Planilha, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da Proposta da qual é parte.

#### ESCLARECIMENTO 06:

*“Devemos seguir obrigatoriamente os encargos mínimos estabelecidos em CCT?”*

#### RESPOSTA:

- O item 8.8 do Edital diz que a licitante deverá observar as orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho no preenchimento da planilha de custos e formação de preços no que diz respeito aos valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

#### ESCLARECIMENTO 07:

*“Qual a empresa que presta esses serviços de vigilância atualmente junto a este órgão?”*

#### RESPOSTA:

- No que concerne à identificação da atual prestadora do serviço, a Comissão entende não ser uma informação essencial para a elaboração da proposta. Desse modo, decide por não identificar a atual empresa prestadora do serviço.

#### ESCLARECIMENTO 08:

*“As licitantes devem utilizar obrigatoriamente a Planilha de Custos disponibilizada no anexo do edital ou será aceita planilha da própria licitante nos moldes da IN05/2017 e suas alterações?”*

#### RESPOSTA:

- O edital orienta que seja usado o modelo de planilha de composição de custos disponibilizado constante no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), inclusive, a Comissão disponibilizou um modelo em Excel para edição das participantes. Todavia, caso seja inviável para a licitante utilizar o referido modelo disponibilizado (Excel), a empresa deverá apresentar planilha de composição de custos nos moldes da IN05/2017 e suas alterações, observando principalmente as disposições do Edital acerca do seu preenchimento.

**ESCLARECIMENTO 09:**

*“Em relação aos vales-transporte; Os descontos devem ser efetuados conforme escala de trabalho, ou seja, 6% para escala 44hs e 3% para escala 12x36hs? Questiono se será aceita aplicação de 6% de desconto para a escala 12x36hs?”*

**RESPOSTA:**

- Conforme art. 10 do Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias a proporcionalidade é de 50%. Contudo, deverá ser mantida a aplicação do percentual de 6% de desconto.

**ESCLARECIMENTO 10:**

*“Qual valor unitário da passagem do transporte público nas cidades onde serão prestados os serviços?”*

**RESPOSTA:**

- A tarifa de transporte público vigente poderá ser consultada junto ao órgão gestor do serviço, em seu respectivo município.

**ESCLARECIMENTO 11:**

*“Qual percentual de ISS nas cidades onde serão prestados os serviços?”*

**RESPOSTA:**

- Sugerimos consultar a legislação que regula o Imposto Sobre Serviços nos respectivos municípios: Natal/RN <https://natal.rn.gov.br/semut/legislacao.php> e Mossoró/RN <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?797IFsG9749PtKWl62293ZDIE6532oG=oJxn80WsL025ApE86010xequq941BBGYI8980P3047043SOZC423> a fim de identificar a alíquota que deverá ser considerada quando da elaboração da proposta..

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 05 de agosto de 2020.



Luciana da Silva Monteiro

**Comissão Permanente de Licitações do Senac Rio Grande do Norte**